

TABELA DE CUSTOS E HONORÁRIOS DE ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

ITEM 1. TAXA DE REGISTRO

1.1. Ao protocolar Solicitação de Arbitragem de Emergência, a parte interessada deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro única no valor de R\$ 5.000,00, para fazer frente às despesas iniciais do processamento da arbitragem:

1.2. O não recolhimento da Taxa de Registro implicará na recusa da ARBITAC em administrar o procedimento emergencial.

1.3. Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

ITEM 2. HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

2.1. Os honorários do árbitro serão fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a hora trabalhada e antecipados pela parte solicitante.

2.2. Excedendo o número mínimo de horas fixado no momento da aceitação do encargo, novo adiantamento poderá ser solicitado mediante apresentação de relatório de horas trabalhadas - a ser elaborado pelo árbitro - sempre que se fizer necessário.

2.3. A redação da decisão emergencial fica condicionada ao adiantamento dos valores solicitados pelo Árbitro de Emergência que, no ato de protocolo da decisão, prestará contas das horas efetivamente utilizadas.

2.4. Eventual saldo de antecipação de honorários será devolvido à parte depositante após a prestação de contas da Secretaria da ARBITAC.

2.5. Sempre que requerido, a parte solicitante depositará os valores devidos à ARBITAC (ACP), que efetuará o repasse ao árbitro. Os documentos fiscais serão emitidos diretamente pelo árbitro em nome da parte depositante e entregues mediante o protocolo dos comprovantes de depósito. Eventual saldo decorrente da diferença do valor líquido dos documentos fiscais, considerando a forma de tributação adotada pelo árbitro, será devidamente recolhido mediante emissão de DARF, ou restituído pela ARBITAC à parte depositante.

ITEM 3. DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

3.1. A ARBITAC poderá determinar, a qualquer tempo, que a parte solicitante deposite antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento emergencial. A contratação de eventuais prestadores de serviços só será providenciada pela ARBITAC mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes.

ITEM 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os pagamentos são devidos no prazo estipulado na comunicação de cobrança encaminhada pela ARBITAC.

4.2. Se a parte solicitante deixar de efetuar qualquer dos pagamentos requeridos pela ARBITAC, o procedimento emergencial poderá ser extinto a critério do Conselho Administrativo da ARBITAC com a concordância do Árbitro de Emergência, sem prejuízo do direito da parte reapresentar o mesmo pedido em nova Solicitação de Arbitragem.

4.3. O árbitro e outros prestadores de serviço que eventualmente atuem no procedimento emergencial deverão apresentar suas cobranças sempre que solicitado pela Secretaria da ARBITAC, indicando: i) o número do procedimento arbitral a que se referem; ii) os valores brutos e líquidos a receber; iii) dados bancários para depósito.

4.4. Os pagamentos só serão programados mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

4.5. No término do procedimento arbitral, a ARBITAC apresentará relatório de custos, honorários e demonstrativo de despesas, solicitando à parte que: i) efetue eventuais pagamentos remanescentes; ou ii) informe seus dados bancários para fins de reembolso de saldo de valores não utilizados.

4.6. A alocação final da responsabilidade pelos custos do procedimento emergencial será determinada pelo Árbitro de Emergência.

4.7. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

4.8. A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Administrativo, sendo aplicável aos procedimentos de Arbitragem de Emergência administrados pela ARBITAC.

Aprovado em 29/05/2015, pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.